



Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes

LEI Nº 3.409, DE 13 DE MARÇO DE 1989

(Dispõe sobre a concessão de plantas para edificação de prédios-se de de entidades sociais, e dá outras providências)

O PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES ,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E
EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, gratuitamente, plantas de edificação de prédios destinados a sede de entidades de cunho social.

ARTIGO 2º - A Prefeitura Municipal manterá na Secretaria de Obras e Serviços Urbanos, modelos de plantas que serão fornecidas aos interessados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Prefeitura Municipal, além das plantas fornecerá, também, gratuitamente, orientação técnica e fiscalização das edificações de que trata esta Lei.

ARTIGO 3º - Para gozar dos benefícios desta Lei, a entidade interessada deverá provar que se encontra em pleno funcionamento no Município há mais de 05 (cinco) anos, e que, além da assistência espiritual, proporciona assistência social aos seus membros e à comunidade.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES, em 13 de março de 1989, 4282 da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


WALDEMAR COSTA FILHO

Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria Municipal de Administração - Departamento Administrativo e publicada no Quadro de Editais da Prefeitura Municipal em 13 de março de 1989.